



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL nº 3723, de 2019)

Inclua-se o novo inciso XII ao art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, modificado pelo art. 1º do Projeto de Lei 3723, de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....
XII – os membros das carreiras referidas nos artigos 131 e 132 da Constituição Federal e os Procuradores Municipais.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo dar paridade aos membros das carreiras de procuradores nos níveis Federal, Estadual e Municipal. Se for autorizado o porte de armas entre os Procuradores Federais e Estaduais que seja também autorizada aos Procuradores Municipais.

O Senhor relator, acertadamente, acolheu a Emenda nº 36, do Senador Carlos Portinho, para conceder porte de arma aos procuradores dos Estados e do Distrito Federal, todavia, nada menciona acerca dos membros da Advocacia-Geral da União, cargo correlato aos procuradores dos Estados na esfera Federal e os Procuradores Municipais.

Desta forma solicito apoio dos nobres pares na aprovação dessa emenda,

Sala da Comissão,

Senador JORGINHO MELLO

